



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**  
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

PROJETO DE LEI Nº 016/2020.

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO  
Em 13/11/2020 às \_\_\_\_\_ hs

Lauro Vereador M. Segundo  
Presidente

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO  
Em 13/11/2020 às \_\_\_\_\_ hs

Lauro Vereador M. Segundo  
Presidente

Institui o Estatuto Municipal da Micro e Pequena Empresa e o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte no Município de Condado, Paraíba, previsto na art. 179 da Constituição Federal e art. 178, parágrafo único, "M", e art. 183 da Constituição Estadual, de conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da empresa de pequeno porte instituído pela Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, bem como consolida disposições relativas à matéria.

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurando ao Microempreendedor Individual, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, doravante simplesmente denominados MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de dezembro de 2006.

§ - 1º - Ressalvado o disposto no Capítulo IV desta Lei, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.

§ 2º - Na especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido de que trata o § 1º, deverá constar prazo máximo, quando forem necessários procedimentos adicionais, para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos,